



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 16 DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova o regulamento para eleição de Reitor e Diretor-geral de campus no âmbito do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- o Estatuto do Ifes;
- as decisões do Conselho Superior em sua 70ª.Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2021; e
- a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia de Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento para eleição de Reitor e de Diretor-geral de campus no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do Reitor e de Diretor-Geral de *campus*, do Ifes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O processo de consulta será coordenado e disciplinado pelo Conselho Superior.

Art. 4º. É vedada a realização e divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao processo eleitoral nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato de Dirigente.

Art. 5º. Os servidores participarão do processo de consulta considerando-se sua unidade de lotação.

§1º A designação para exercício provisório ou para desempenho de função não altera a unidade de lotação do servidor.

§2º Os eleitores com lotação no Polo de Inovação do Ifes (PIFES) participarão do processo de consulta tendo como referência a unidade Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 6º. Os discentes participarão do processo de consulta considerando-se a unidade em que estão matriculados.

Art. 7º. O Conselho Superior designará comissão, denominada Comissão Geral, para acompanhamento do processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-geral de Campus escolhida entre seus membros, com representação paritária de todos os segmentos que o compõe: discentes, técnico-administrativos, docentes e membros externos.

§1º Na composição desta comissão não poderão participar membros que estejam concorrendo no processo de consulta.

§2º Esta comissão tem como finalidade:

I- velar o processo de consulta, acompanhando-o;

II- relatar ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e, especificamente, pelo Conselho Superior;

III- auxiliar as Comissões Eleitorais Central ou Locais, quando solicitada, na interpretação da legislação e regras;

IV- receber e encaminhar solicitações de consultas de aspectos legais feitas pelas Comissões Eleitorais Locais ou Central à Procuradoria do Ifes;

Art. 8º. Na consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus, serão instituídas especificamente para este fim uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais em cada uma das unidades: Campus, Campus Avançado, Centro de Referência em Formação e em Educação à Distância (Cefor) e Reitoria.

Art. 9º. O processo de consulta obedecerá aos prazos previstos a serem estabelecidos pelo Conselho Superior do Ifes.

CAPITULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I

Comissão Eleitoral Local

Art. 10. O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral de Campus do Ifes será conduzido em cada unidade pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Local será constituída por eleição direta dentro de cada segmento, tendo como representantes e respectivos suplentes definidos por chapa (1 titular e 1 suplente), escolhidos por seus pares:

I- três servidores efetivos do corpo docente;

II- três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e

III- três discentes.

Parágrafo único. Na unidade reitoria, somente haverá representação de servidores técnico-administrativos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 12. As eleições das Comissões Eleitorais Locais serão realizadas por meio do sistema de informática SIGEleição.

Art. 13. Para candidatura à Comissão Eleitoral Local deverão ser observadas as definições realizadas nos art. 24 e art. 25 deste regulamento, além das seguintes:

I- para se candidatar à Comissão Eleitoral Local o discente deverá ter no mínimo dezesseis anos completos na data da inscrição;

II- o candidato discente menor de dezoito anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral Local;

III- para se candidatar à Comissão Eleitoral Local o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no respectivo Campus; e

IV- não poderão se candidatar às Comissões Eleitorais os membros titulares e suplentes do Conselho Superior, titulares e suplentes da CPPD e CSPPD, além dos membros titulares e suplentes da CIS.

Art. 14. Na eleição da Comissão Eleitoral Local deverão ser observadas as definições realizadas nos art. 24 e art. 25 deste regulamento, além das seguintes:

§1º Cada eleitor poderá votar em até 3 chapas dos candidatos de seu segmento.

§2º No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral Local observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - entre servidores docentes ou técnico-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;

II - permanecendo o empate entre docentes ou entre técnico-administrativos será considerado eleito o servidor com maior idade; e

III - entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.

§3º Caso a Comissão Eleitoral Local não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (3 titulares e 3 suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes) o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§4º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão nomeados por portaria do dirigente máximo da unidade.

Art. 15 As reuniões das Comissões Eleitorais Locais deverão realizar-se, preferencialmente, em ambiente virtual.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§2º O presidente da Comissão Eleitoral Local deverá ter maioria civil.

§3º O membro suplente poderá participar das reuniões e, no caso de não comparecimento do titular, deverá substituí-lo em suas funções.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Local definirá, em reunião conjunta, um representante de cada segmento, que participará das reuniões para eleição da Comissão Eleitoral Central.

Art. 17. Os Diretores-Gerais deverão publicar, conforme prazo definido no calendário eleitoral, portaria nomeando as Comissões Eleitorais Preliminares, em seus respectivos Campi, as quais terão a função de conduzir a eleição da Comissão Eleitoral Local.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo Único: As Comissões Eleitorais Preliminares deverão ser compostas por 1 representante de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), com respectivos suplentes.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, sempre tomadas no âmbito da unidade para qual foi eleita:

- I- coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;
- II- deliberar sobre os recursos interpostos referentes à consulta para o cargo de Diretor-Geral;
- III- homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral;
- IV- publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- V- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI- organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;
- VII- solicitar ao dirigente máximo da unidade a designação de servidores para atuar como apoio à votação presencial, à qual será oportunizada aos votantes que não tiverem acesso à internet e/ou equipamentos de informática, bem como acompanhar e supervisionar essa atividade;
- VIII - credenciar, no máximo, 3 (três) fiscais dos candidatos, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- IX- criar a eleição de Diretor-Geral no sistema SIGEleição, lançando os dados pertinentes à sua realização, com o suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ifes;
- X- proceder à apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral, utilizando-se de funcionalidade do sistema SIGEleição;
- XI- divulgar o resultado do processo de consulta na unidade;
- XII- encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o mapa relatório de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;
- XIII- divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas no edital eleitoral;
- XIV- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XV- atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- XVI- se necessário, solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- XVII- encaminhar solicitações de consulta à Procuradoria do Ifes por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior;
- XVIII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Reitor;
- XIX- informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta ao cargo de Reitor acontecidos na sua unidade; e
- XX- reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com o relatório de resultados finais final da consulta, à Comissão Eleitoral Central;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo Único - As Comissões Eleitorais Locais da Reitoria, do Campus Avançado e do Cefor ficam dispensadas das funções descritas nos itens I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII, tendo em vista que para tais unidades não se aplica a realização de atividades específicas à consulta para escolha de Diretor-Geral.

Seção II

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 19. Será constituída Comissão Eleitoral Central composta por 3 titulares e 3 suplentes de cada segmento: docentes, discentes e técnico-administrativos, eleita entre os membros indicados conforme art. 16.

Art. 20. Participará da reunião para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral Central um membro por segmento de cada Comissão Eleitoral Local.

§1º Na eleição dos representantes de cada segmento, realizada separadamente em reunião específica, só participarão os membros daquele segmento.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus suplentes nas Comissões Eleitorais Locais.

§3º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral Central serão nomeados por portaria do Reitor.

Art. 21. As reuniões da Comissão Eleitoral Central deverão realizar-se, preferencialmente, em ambiente virtual.

§1º Em sua primeira reunião os titulares eleitos escolherão o presidente.

§2º O membro suplente poderá participar das reuniões e, no caso de não comparecimento do titular, deverá substituí-lo em suas funções.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I- definir as regras gerais do processo de consulta, seguidas as definições desta Resolução e outras emanadas pelo Conselho Superior;

II- coordenar o processo de consulta para a escolha de Reitor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, bem como as demais regras gerais previamente publicadas;

III- coordenar e acompanhar as ações comuns das Comissões Eleitorais Locais;

IV- solicitar apoio às Comissões Eleitorais Locais sempre que necessário;

V- supervisionar e fazer cumprir as regras gerais do processo de consulta;

VI- homologar e divulgar as candidaturas para o cargo de Reitor;

VII- organizar os debates entre candidatos à Reitor, com auxílio das Comissões Eleitorais Locais;

VIII- decidir sobre recursos de todas as ordens impetrados dentro do processo de consulta para Reitor e recursos sobre as demais regras ou definições gerais, de acordo com o calendário eleitoral geral;

IX- solicitar, se necessário, à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;

X- encaminhar solicitações de consulta à Procuradoria do Ifes por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior;

XI- criar a eleição de Reitor no sistema SIGEleição, lançando os dados pertinentes à sua realização, com o suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ifes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

XII- proceder à apuração dos votos da consulta para o cargo de Reitor, por meio das funcionalidades do sistema SIGEleição;

XIII- encaminhar a consolidação dos votos a Reitor por Campus, para as respectivas Comissões Eleitorais Locais;

XIV- publicar o resultado final da consulta;

XV- reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente à consulta e encaminhá-la, junto com os relatórios de resultados finais da consulta, ao Conselho Superior; e

XVI- decidir sobre os casos omissos da consulta para Reitor e sobre as demais regras ou definições gerais.

CAPITULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 23. Estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Ifes bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 24. Para efeito de votação, observar-se-á:

I- Poderá votar o servidor afastado para as seguintes licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) serviço militar;
- c) atividade política;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) para capacitação e afastamentos para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) à gestante, à adotante e à paternidade;
- g) para tratamento da própria saúde por período superior a 90 (noventa dias); e
- h) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional

II- o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, de sua escolha, devendo comunicar sua escolha, por meio do [anexo VI](#), à Comissão Eleitoral Local dentro do período previsto pela mesma. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;

III- o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, de sua escolha, devendo comunicar sua escolha, por meio do [anexo VI](#), à Comissão Eleitoral Local dentro do período previsto pela mesma. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;

IV- o servidor cedido para outro órgão votará no Campus do Ifes em que estiver lotado;

V- o servidor afastado em prestação de cooperação técnica votará no Campus do Ifes em que estiver lotado;

VI- o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha, por meio do [anexo VI](#), à Comissão Eleitoral Local dentro do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

período previsto pela mesma. Caso não haja manifestação até a data prevista, será considerado apto a votar apenas no curso em que possuir matrícula mais recente; e

VII- não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 25. Não poderão votar:

I- funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II- ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III- servidores com contrato por tempo determinado;

IV- os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício na unidade;

V- o servidor afastado em licença sem vencimento;

VI- professores voluntários; e

VII- anistiados.

CAPITULO V

CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E INSCRIÇÕES

Seção I

Cargo de Reitor

Art. 26. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o Ifes, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I- possuir o título de doutor; e/ou

II- estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. Os prazos que tratam o caput do presente artigo e do seu item II serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme calendário divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Não poderão se candidatar os docentes em afastamento:

I- sem vencimentos;

II- para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista;

f) para capacitação e afastamentos para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

g) à gestante e à adotante;

h) para tratamento da própria saúde por período superior a 90 (noventa) dias; e

i) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional por período superior a 90 (noventa) dias.

III- de cessão para outro órgão; e

IV- de prestação de cooperação técnica com outro órgão.

Seção II

Cargo de Diretor-geral

Art. 28. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I- preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor;

II- possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Os prazos que tratam o caput do presente artigo e do seu item II serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme calendário divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Não poderão se candidatar os servidores em afastamento:

I- sem vencimentos;

II- para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista; e

f) para capacitação e afastamentos para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

g) à gestante e à adotante;

h) para tratamento da própria saúde por período superior a 90 (noventa) dias;

i) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional por período superior a 90 (noventa) dias.

IIII- de cessão para outro órgão; e

IV- de prestação de cooperação técnica em outro órgão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Seção III

Realização da inscrição

Art. 30. A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Superior e deverá ser efetuada por correio eletrônico em endereço definido pela respectiva Comissão Eleitoral, com mensagem contendo:

I- ficha de inscrição de candidatura conforme sugestão de modelo constante no [anexo I](#) (Reitor) ou [anexo II](#) (Diretor-Geral);

II- cópia da cédula de identidade;

III- documentos comprobatórios das exigências deste regulamento definidas no art. 26, para o cargo de Reitor, e no art. 28, para o cargo de Diretor-Geral de Campus;

IV- declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFES ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do Campus; e

V- ficha de inscrição de fiscais ([anexo III](#)), caso houver tal interesse por parte do candidato.

§1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

§2º No caso de diploma estrangeiro, deverá estar devidamente revalidado, conforme definição da LDB.

§3º Não será aceito Certificado de Conclusão de Curso estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA

Seção I

Plano de Ação para Reitor ou Diretor-geral

Art. 31. O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral pertinente, contendo, em até duas laudas de formato A4:

I- foto;

II- apresentação (cargo e formação);

III- slogan;

IV- nome do candidato;

V- cargo a que se destina; e

VI- proposta de gestão.

§1º O plano de ação deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Eleitoral pertinente, obedecendo-se os prazos do calendário eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação.

§3º O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no §1º deste artigo não será publicado no sítio institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Seção II

Da Campanha

Art. 32. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, a ser definido pelo Conselho Superior do Ifes, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 33. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior dos Campi e demais unidades do Ifes, caso haja atividade presencial no período determinado para as mesmas, sendo permitido:

I- fazer campanha nos diferentes setores das unidades, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de sugestão de formulário constante no [anexo VIII](#) e sem que a atividade configure aglomeração ou comprometa a capacidade máxima de lotação dos recintos estabelecida pelos protocolos de segurança;

III- a utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

IV- a confecção de até 2 banners no formato 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento, fixados em locais predefinidos pelas respectivas Comissões Eleitorais; e

V- a confecção de panfletos digitais contendo informações que julgar pertinente.

§1º Os candidatos a Reitor e a Diretor-Geral de Campus não poderão fazer campanha durante as aulas síncronas e assíncronas;

§2º Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 34. É vedado durante a campanha eleitoral:

I- a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II- apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III- dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV- ações de representação oficial da Instituição ou do Campus por candidatos à reeleição, fazendo-se menção à candidatura;

V- fazer campanha em reuniões específicas para técnico-administrativos, professores e/ou estudantes, convocadas por dirigentes dos Campi, Campus Avançado, Cefor ou Reitoria, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação dessas unidades; excetuando-se o espaço aberto pelas Comissões Eleitorais para a apresentação do plano de ação;

VI- utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do Ifes para propaganda eleitoral;

VII- a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches, adesivos ou outras diferentes do que prevê o art. 33;

VIII- afixar cartazes, distribuir textos e divulgar material contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade; e

IX- danificar o patrimônio público.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º No dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores.

§2º O candidato não poderá fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas, como servidores, coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

§3º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do Ifes, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO VII

DOS DEBATES

Seção I

Candidatos à Reitor

Art. 35. Serão realizados debates com os candidatos a Reitor, por meio de plataformas digitais, sendo obrigatório pelo menos um debate por turno de funcionamento da instituição.

§1º A Comissão Eleitoral Central indicará entidade ou servidor que mediará cada um dos debates com os candidatos a Reitor.

§2º Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor e supervisionados pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§3º Os debates poderão ser organizados conforme sugestão descrita no [anexo VII](#).

§4º Em caso de candidatura única ou de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no art. 37 deste regulamento.

Seção II

Candidatos a Diretor-geral

Art. 36. Serão realizados debates com os candidatos a Diretor-Geral, por meio de plataformas digitais, sendo obrigatório pelo menos um debate por turno de funcionamento da unidade.

§1º A Comissão Eleitoral Local indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Diretor-Geral.

§2º Os debates serão mediados pela entidade ou servidor e supervisionados pela Comissão Eleitoral Local, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§3º Os debates poderão ser organizados conforme sugestão descrita no [anexo VII](#).

§4º Em caso de candidatura única ou de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no art. 37 deste regulamento.

Seção III

Da Defesa Pública

Art. 37. A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única ao cargo de Diretor-Geral ou Reitor, ou, nos casos em que, havendo mais candidatos, apenas um aceitar participar de debate.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor, e pelas Comissões Eleitorais Locais, para o cargo de Diretor-Geral.

§2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I- a defesa pública será realizada em data e hora determinadas pela Comissão Eleitoral correspondente;
e

II- a realização se dará em três momentos:

a) 1º momento: apresentação do programa do candidato com duração de até vinte minutos;

b) 2º momento: perguntas por escrito dos participantes, enviadas por meio de funcionalidade a ser observada na plataforma digital escolhida: três blocos de três perguntas para o candidato, num total de nove perguntas, tendo o candidato o tempo de até seis minutos para responder ao bloco de três perguntas; e

c) 3º momento: considerações finais até cinco minutos.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS E PREPARAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 38. Homologadas as inscrições dos candidatos a Reitor, no prazo consignado pelo Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 39. Homologadas as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, no prazo consignado pelo Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Local publicará, no seu âmbito, lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 40. O processo de votação para escolha de Reitor e Diretor-Geral será realizado eletronicamente, por meio do sistema SIGEleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais, conforme descrito nos art. 18 e art. 22 desta Resolução.

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral de Campus e a Reitor, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição dos mesmos em suas respectivas unidades, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Processo de Votação

Art. 41. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido pelo calendário do processo eleitoral em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral Central, sendo que o voto para escolha de Diretor-Geral e de Reitor é:

I- facultativo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II- direto;

III- secreto; e

IV- uninominal para cada um dos cargos.

Art. 42. O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de *login* e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 43. Na tela do sistema, que será aberta após o acesso de cada votante, aparecerá a opção de duas eleições:

I- a eleição de Diretor-Geral; e

II- a eleição de Reitor.

Parágrafo único. Os votantes vinculados às unidades Reitoria, Polo de Inovação e Cefor só terão acesso à eleição para Reitor.

Art. 44. Na tela de votação do SIGEleição, tanto para eleição de Reitor quanto de Diretor-Geral, aparecerá o nome dos candidatos e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

§1º Para cada eleitor, o procedimento descrito no caput é realizado separadamente, sendo que a ordem de votação para a escolha de Reitor e de Diretor-Geral não interferirá no exercício do voto.

§2º Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto para o mesmo cargo.

Art. 45. Os dirigentes dos Campi, Campus Avançado, Cefor e Reitoria deverão providenciar estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

§1º A organização desta estrutura deverá observar as normas de segurança em saúde, estabelecidas em documentos institucionais específicos, no que tange à prevenção de Covid-19.

§2º Deverão ser indicados, pelos referidos dirigentes, um local adequado de sua unidade, equipado com computadores com acesso à internet, bem como servidores para atuarem como apoiadores para o funcionamento do local no dia da votação.

§3º Os votantes que optarem por participar do processo de consulta à comunidade por meio dos equipamentos disponibilizados pelas unidades do Ifes deverão proceder da mesma forma que os demais, sendo sua identificação realizada por meio dos dados de acesso ao sistema, dispensando-se a apresentação de documentos comprobatórios.

§4º A função dos apoiadores limitar-se-á a:

I- abrir e fechar o local destinado à votação;

II- ligar e desligar os equipamentos;

III- auxiliar os votantes em caso de dúvidas para o acesso ao sistema, desde que solicitados;

IV- observar o uso adequado do espaço e equipamentos públicos; e

V- observar a permanência de apenas um fiscal por candidato no recinto, durante o período de votação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§5º Aos apoiadores, durante o desempenho desta atividade, será proibido:

I- fazer qualquer tipo de atividade que caracterize campanha eleitoral;

II- induzir ou direcionar votos;

III- operar o sistema SIGEleição estando aberto o perfil de outro usuário que não ele próprio; e

IV- visualizar a tela e comprovante de votação dos demais votantes.

Seção II

Fiscalização

Art. 46. Quanto à fiscalização do processo eleitoral:

§1º A fiscalização do processo não poderá recair em candidato, em integrante da Comissão Eleitoral, em apoiadores de votação presencial ou em membros do Conselho Superior.

§2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local no ato da inscrição das candidaturas, conforme prevê o art. 20, sendo sugerido um formulário de credenciamento ([anexo III](#)).

§3º Cada candidato poderá designar um fiscal para ter acesso específico ao sistema SIGEleição, com a função de monitorar a atividade do sistema e verificar questões relativas à lisura do processo de votação eletrônica. Os fiscais com tal indicação deverão ser cadastrados no sistema pelo presidente da respectiva Comissão Eleitoral.

§4º Cada candidato poderá designar até dois fiscais para acompanhar, de modo alternado, as atividades na estrutura destinada à votação presencial.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO

Art. 47. O processo de votação será encerrado no horário previamente estipulado e devidamente programado no sistema SIGEleição, ficando indisponíveis os acessos ao mesmo por votantes a partir de então.

Art. 48. A apuração dos votos para Reitor é de competência da Comissão Eleitoral Central e será realizada pelo seu presidente, acompanhado pela mesa apuradora.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, por meio da inserção no sistema da chave de auditoria que foi gerada no ato de criação da eleição no SIGEleição.

Art. 49. A apuração dos votos para Diretor Geral é de competência da Comissão Eleitoral Local, e será realizada pelo seu presidente, acompanhado pela mesa apuradora.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, por meio da inserção no sistema da chave de auditoria que foi gerada no ato de criação da eleição no SIGEleição.

Art. 50. As mesas apuradoras serão constituídas por três membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da respectiva Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 51. Poderá acompanhar a apuração no máximo um fiscal por candidato, tanto a Reitor quanto a Diretor-Geral.

Art. 52. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

CAPITULO XI

PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$TVC = \left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) * 100$$

Onde:

TVC = taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = número de votos recebidos pelo candidato no segmento docente;

VTa = número de votos recebidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo;

VDi = número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discente;

NDo = número de docentes aptos a votar;

NTa = número de técnico-administrativos aptos a votar;

NDi = número de discentes aptos a votar.

Art. 54. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos deste regulamento.

Art. 55. Havendo empate, os critérios de desempate serão:

I- o candidato mais antigo em exercício no Ifes, vence;

II- permanecendo o empate, o candidato mais antigo no serviço público federal, vence; ou

III- ainda permanecendo o empate, vence o candidato mais velho.

Art. 56. Após a apuração dos resultados por meio de relatórios gerados pelo sistema SIGEleição, cópias destes deverão ser enviadas pela mesa apuradora, por correio eletrônico, para a Comissão Eleitoral Central.

§1º. A Comissão Eleitoral Central providenciará o arquivamento destes documentos junto ao Conselho Superior, para efeito de julgamento de recursos, auditorias ou fiscalizações, conforme legislação pertinente.

§2º. O endereço eletrônico para o envio das informações será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 57. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 58. Os recursos deverão ser protocolados de acordo com as definições e prazos previstos pelo Conselho Superior, podendo-se utilizar o formulário do [anexo IV](#).

Art. 59. As competências para o julgamento dos recursos estão estabelecidas neste regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local para a consulta de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para a consulta de Reitor, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As Comissões Eleitorais Locais ou a Comissão Eleitoral Central terão um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de metade mais um de seus membros.

Art. 60. Da decisão dos recursos emitidos pela Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da publicação do resultado Final.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 61. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos servidores e discentes, deverão ser entregues em formulário do [anexo V](#) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão até 24 (vinte quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanções enviadas pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central aos candidatos serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 62. O desrespeito ao estabelecido no art. 34, incisos I ao VI e §1º e §2º receberão advertência por escrito, que também será publicada no site institucional.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência pelos mesmos autores de fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 63. O desrespeito ao estabelecido no art. 34, incisos VII e VIII implicará na cassação da inscrição eleitoral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central de acordo com suas respectivas competências.

Art. 65. Para contato com as Comissões Eleitorais Locais ou com Comissão Eleitoral Central será utilizado e-mail a ser divulgado.

Art. 66. Ficam revogadas:

I- a Resolução CS nº 2/2017 de 20 de fevereiro de 2017; e

II- a Resolução CS nº 6/2017 de 27 de março de 2017.

Art. 67. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior - IFES